Lei Nº 339, de 29 de Junho de 1.960.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Camara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

(Artigo 1º) - O Artigo 1º da Lei Municipal numero 325, de 20 de Maio de 1.960, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 1º - Para o provimento de todo e qualquer cargo administrativo da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, fica obrigatória a aprovação do respectivo candidato em Concurso público, conforme o estabelecido nesta Lei.

§ Unico - O preceituado no presente artigo ficará a criterio do Prefeito Municipal quanto a conveniencia de por o cargo em concurso ou de preenche-lo pelo deslocamento de funcionario de outros cargos, sempre que a medida vise economia.

(Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Junho de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 29 de Junho de 1.960.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei Nº 340, de 29 de Junho de 1.960.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

(Artigo 1º) - Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, autorizado a em aditamento ao contrato datado de 9 de Agosto de 1.957, contratar com a Pavimentadora Romeiro-Ferraris-Manarini L.T.D.A., com séde em Campinas o asfaltamento das ruas:- Prolongamento da rua Ardele até encontrar a rua Tiradentes - rua Tiradentes, no trecho compreendido entre a rua Ardele e Avenida Cesario Carlos de Almeida - Avenida da Saudade até o cemiterio, rua São Bento - conclusão da Praça D. Pedro-II-.

Paragrafo Unico - O contrato para a execução dessa obra, deverá ser redigido de conformidade com a Lei que rege a materia.

(Artigo 2º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Junho de 1.960.

a/ João Salto
Prefeito Municipal.